



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 085/2016

CONCORRENCIA PUBLICA
Nº 006/2016

ABERTURA DIA 17 DE SETEMBRO DE 2016
ÀS 10HORAS

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2016 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016

A Prefeitura de Munhoz(MG) torna pública que, em obediência ao que preceituam as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e respectivas legislações correlatas, bem como as demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação por meio do **Processo Licitatório nº 085/2016, Concorrência Pública nº 006/2016**, do tipo empreitada por menor preço global, cujo objeto principal é a **Construção da Creche Pré Escolar Pública de Ensino Infantil (PROINFÂNCIA- TIPO 2), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º PAC 2, 7371/2013 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, convenio com projeto padrão FNDE, no valor de R\$1.306.978,03 (Um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), conforme projeto e planilha parte integrante deste edital.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17/10/2016, às 10h. O edital estará à disposição no e-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com, site: <http://munhoz.mg.gov.br> e Tel. (35) 3466-1393. **Visita técnica do dia 20/09/2016 à 14/10/2016, a partir das 13h**, exceto sábados, domingos e feriados, do corrente ano, mediante prévio agendamento com a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura de Munhoz.– Maria Omara Silva Presidente da CPL

O recebimento de todos os envelopes dar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - "CPL", na Praça José Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, sendo que sua abertura dar-se-á no mesmo local.

- Recebimento dos envelopes: até as 09h45min do dia 17 de Setembro de 2016;**
- Sessão de Abertura: às 10hmin, na mesma data, em ato público.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no mesmo local acima, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h nos dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas junto a Departamento de Licitações, no telefone (35)3466-1393 e/ou e-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com, site: <http://munhoz.mg.gov.br/>.

RELAÇÃO DE ANEXOS: Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo
- Anexo II - Planilha com os custos unitários
- Anexo III - Cronograma Físico-financeiro
- Anexo IV - Projeto Básico e Executivo

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo V - Documentação relativa à habilitação
Anexo VI - Critérios de apresentação julgamento das propostas comerciais
Anexo VII - Minuta de Contrato
Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica.

OUTRAS INFORMAÇÕES: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D 155	REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Obras e Instalações	02.04.12.365.0005.1.064 44.90.51

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é aquele definido no I – Memorial Descritivo, a ser cumprido nos termos do Anexo VII - Minuta de Contrato e consiste basicamente em contratar com a empresa vencedora para **Construção da Creche Pré Escolar Pública de Ensino Infantil (PROINFÂNCIA- TIPO 2), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º PAC 2, 7371/2013 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, convenio com projeto padrão FNDE, no valor de R\$1.306.978,03 (Um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), conforme projeto e planilha parte integrante deste edital.**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o memorial descritivo (Anexo I), projeto básico (anexo IV), planilha de quantitativos e custos unitários (Anexo II), e cronograma físico-financeiro (Anexo III) e, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: 2.1. Poderão participar desta licitação todas empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

2.1.1. Apresentem os documentos necessários para sua habilitação, conforme constante do item 4.2 deste edital;

2.2. Não poderão, contudo, participar aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das situações seguintes:

2.2.1. Se apresentarem sob a forma de consórcio;

2.2.2. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;

2.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pela Prefeitura de Munhoz, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93;

2.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.5. Encontrem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.2.6. Entre cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos haja alguém que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos da Prefeitura de Munhoz;

2.3. As condições acima, de 2.2.2 a 2.2.6 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, quando o caso.

2.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados em participar desta licitação, deverão entregar até o dia, horário e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “Prefeitura de Munhoz” deverão conter, respectivamente, o seguinte:

a) Processo Administrativo nº. 085/2016 - Concorrência Pública nº 006/2016 - Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

b) Processo Administrativo nº 085/2016- Concorrência Pública nº 006/2016 - Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

3.2. Os envelopes supracitados deverão conter, respectivamente, documentação e proposta comercial da proponente.

3.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Anexo V – Documentação relativa à habilitação;

3.2.2. Os elementos constantes da proposta comercial deverão ser cotados conforme o Anexo I deste edital e nos termos do Anexo VI – Critérios de apresentação julgamento das propostas comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. EM SEPARADO DOS ENVELOPES, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

3.3.1. A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;

3.3.2. Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

3.3.3. No caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com suas últimas alterações, ou da última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Munhoz, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa.

3.3.4. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão;

3.3.5. Em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitações, sendo que a inobservância nos termos deste item, não impedirá a participação da licitante na presente licitação, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação.

3.3.6. Toda documentação mencionada, quando apresentada em cópia, deverão estar autenticadas, ou apresentadas juntamente com o original, anteriormente a abertura dos envelopes a fim de ser autenticada pelo setor de Licitação.

3.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado e que não tenham chegado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações até o final do prazo de recebimento estabelecido.

4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes ou os seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste edital.

4.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 01 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitida a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

4.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

4.2. Em primeiro lugar serão abertos os **Envelopes nº 01** - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que:

4.2.1. Caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

4.2.2. A análise supra referida, diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no **Anexo V – Documentação relativa à habilitação**;

4.2.3. Após esta análise a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas para a fase seguinte da licitação;

4.2.4. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei licitatória;

4.2.5. Havendo desistência expressa e pessoal de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto ao resultado da análise supra, que constará em ata, a Comissão Permanente de Licitações procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura dos envelopes seguintes, exclusivamente das licitantes habilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.6. Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, ou ausente alguma das licitantes, o resultado da análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município qual seja o quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no DOE “Minas Gerais” e, a partir da data da última publicação, se iniciará o prazo recursal;

4.2.7. No caso de abertura de prazo recursal, os demais envelopes ainda não abertos, serão rubricados pelas licitantes, seus representantes, bem como pela própria Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até fruir o prazo e o início da próxima sessão;

4.2.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente fechados/lacrados;

4.2.9. Decorrido o prazo de 30 dias da publicação da homologação do certame, os envelopes das empresas inabilitadas que não forem retirados serão permanentemente inutilizados.

4.3. A abertura dos envelopes de **nº 02 - Proposta Comercial**, se dará em sessão pública, e seu conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes ou seus representantes, desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que:

4.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de “MENOR PREÇO GLOBAL”;

4.3.2. Serão consideradas para o julgamento apenas as propostas comerciais cotadas visando o pleno atendimento do objeto deste edital, devendo ser observada a consonância com o valor estimado da Licitação;

4.4.3. Primeiramente será efetuada análise das propostas comerciais para verificação de sua conformidade de acordo com os critérios constantes no **Anexo VI -CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**.

4.4.4. Após a avaliação das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações procederá à classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI -CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, e, em seguida, procederá o julgamento final desta licitação.

4.5. Da classificação ou desclassificação, caberá recurso na forma da Lei Licitatória, devendo ser observado, no que for cabível, o procedimento definido nos itens 4.2.5 a 4.2.8 deste edital.

4.6. Fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área pertinente ao objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados ou a documentação referente à regularidade fiscal caso a licitante seja uma **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

4.7. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, à mesma será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para comprovação da regularização da documentação.

4.8. Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações fixar o prazo de oito dias úteis para que estas apresentem nova documentação ou novas propostas, em conformidade com o estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5. RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir especialmente no que diz respeito às fases de habilitação e de classificação.

5.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. As licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes;

5.2.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes;

5.2.3. Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja, o quadro de avisos da Prefeitura e no DOE “Minas Gerais” e, a partir da data da última publicação, se iniciará o prazo recursal.

5.3. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

5.3.1. Os demais envelopes ainda não abertos (referentes às Propostas Comerciais) serão rubricados pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

5.3.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.

5.4. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

5.5. O recurso será endereçado à própria Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocolado junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Munhoz na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, Munhoz- MG, ou por correio contando a data de recebimento do correio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

5.7. Decorrido o prazo supra, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

5.8. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.9. A intimação das decisões relativas aos recursos, por se tratar de ato de interesse somente das licitantes, serão comunicadas diretamente a estas por qualquer via apta a esse fim, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pela destinatária.

5.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados, mas, recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será total.

7. GARANTIA

7.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia da perfeita execução dos trabalhos no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do preço total proposto**, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2. A garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

7.3. Em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

7.5. A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.

7.6. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

7.7. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

7.8. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

7.9. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

8. CONTRATO

8.1. A contratação do objeto da licitação, dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos termos da minuta integrante deste edital (Anexo VII), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, o **Anexo I - Memorial Descritivo, Anexo IV - Projeto Básico, Anexo II- Planilha com os custos unitários, Anexo III- Cronograma Físico-financeiro**, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A licitante vencedora será convocada para, num prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual referente à licitação.

8.2.1. A formalização do contrato dar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Munhoz, junto ao Departamento de Licitações.

8.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não aceite assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, implicará na decadência do direito à contratação, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com relação ao objeto da licitação (artigo 81, caput, Lei nº 8.666/93), sujeitando-se ainda à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Item 15.

8.4. No caso de a licitante vencedora não comparecer para assinatura do contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, ou revogar a licitação.

8.5.1. Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 8.3 supra.

8.6. Caberá à licitante vencedora indicar previamente seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura Municipal de Munhoz.

8.7. Quando da contratação e no decorrer de sua execução, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.

8.8. Será de competência da Administração em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor e fiscal do contrato até sua final execução.

8.9. A Contratada deverá efetuar o registro do contrato, segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo as despesas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

suas despesas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à Prefeitura, caso descumpra essa obrigação.

8.10. A Contratada oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente. No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Munhoz.

8.11. Quando da emissão da ordem de serviço da obra, se a empresa adjudicatária não tiver seu registro original no CREA/MG, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.

8.12. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/MG, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.

09. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executada em conformidade com o **Anexo I - Memorial Descritivo**, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

9.2. O prazo de execução do serviço objeto desta licitação será de 12 meses (doze meses) contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.3. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços a partir do 3º (terceiro) dia imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

9.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto licitado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada nos autos do processo de contratação, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus e prepostos ou omissões.

10.2. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

10.3. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

10.4. A empresa obriga-se a desvincular na execução de serviço no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, fornecendo a contratada à mão-de-obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

11.2. As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, à critério da Fiscalização, correrão por conta da contratada.

11.3. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

11.4. A contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.

11.5. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a PREFEITURA qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco, obrigando-se a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

11.6. Na execução da obra, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

11.6.1. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

11.6.2. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

11.6.3. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas neste edital;

11.6.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PM Munhoz ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto a elaboração e na aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

11.6.5. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.6. Colocar 01 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela PM Munhoz em lugar bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.

11.7. A “CONTRATADA” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

11.8. A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

11.10. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a P.M Munhoz os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

11.11. A contratada deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.

11.12. Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos.

11.13. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.

11.14. A Prefeitura, através do Departamento de Obras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.15. A PREFEITURA entregará à contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.

11.16. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo Departamento de Obras, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

11.16.1. Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

- Tabela de preços de instituições reconhecidas
- Pesquisa de preços procedida a critério do Departamento de Obras da P.M Munhoz.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Quando concluída a obra, a contratada requererá à PREFEITURA o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

12.1.1. Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;

12.1.2. Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

12.2. Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a contratada, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

12.3. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

12.4. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a contratada obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

12.5. Os recebimentos tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

13. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) neste edital.

Ficha		Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
D	155	REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Obras e Instalações	02.04.12.365.0005.1.064	44.90.51

13.2. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.

13.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital.

13.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 05 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

13.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados na mesma os serviços e partes da obra efetivamente concluídas.

13.6. O pagamento das medições estará vinculado à apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certificado de Regularidade do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J. ou C.P.F., conforme o caso.

13.8. O pagamento será efetuado, por meio da Tesouraria da "PREFEITURA", no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelo Departamento de Obras.

13.9. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão-de-obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:

13.9.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

13.9.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da lei federal numero 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

13.9.3. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento

13.9.4. Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

13.10. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

13.11. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Munhoz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.12. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

13.13. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

13.14. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos do item 15 deste edital.

14.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

15.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 15.6, 15.7 e 15.8, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "c", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Se a Contratada não iniciar o serviço no prazo de até o quarto dia, contados do recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

15.4. A Contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

15.4.1. Por dia de atraso na conclusão dos serviços sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

15.4.2. Por falta cometida pelo engenheiro ou arquiteto responsável.

15.4.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações do Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares, conforme consta no item 11.6.3.

15.4.4. Por dia que não for encontrado no local das obras o Diário de Ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.5. Por dia de paralisação dos serviços que acarrete atraso, salvo se for em decorrência de motivos amplamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

15.5. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

15.6. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

15.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

15.9. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.10. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

15.11. Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.13. Constatada a inexecução total ou parcial, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is), concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15.13. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos dos incisos, I, "f" e III do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.15. Decorridas as fases anteriores, quando da aplicação de multas o prazo para pagamento das mesmas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

15.16. Não impossibilidade de se aplicar o disposto no item supra, o valor das multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.17. As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação na imprensa oficial do Município.

16. INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME

16.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocolada junto ao Departamento de Licitações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente.

16.1.1. A consulta, como critério de aceitabilidade, deverá constar claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Licitações;

16.1.2. A consulta será recebida mediante protocolo, podendo ser encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, sendo que neste caso, a consulta original deverá ser encaminhada pelo correio com o respectivo AR, e somente será considerada, caso a remessa do original seja feita dentro do prazo estabelecido no item 16.1.

16.1.3. Não serão respondidas solicitações anônimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A Comissão Permanente de Licitações responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes.

16.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

16.4. Caso não venha a ser formulado pelas licitantes pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

17. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Munhoz dentro do horário normal de expediente, ou por correio contando a data de recebimento do correio.

17.1.1. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

17.1.2. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

17.1.3. A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, no endereço já indicado, ou por correio, **em até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

17.1.4. Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;

17.2. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

17.3. Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra-indicado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei 8.666/93.

18.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.5. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

18.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas licitantes não habilitadas/classificadas.

18.8. Na contagem de prazos, tanto para fins de licitação quanto para fins de contratação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

18.8.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

18.8.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura de Munhoz;

18.8.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

18.9. Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

18.9.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto no Departamento de Licitações.

18.9.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito com as devidas justificativas, devendo a mesma ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações.

18.10. O veículo oficial de divulgação da Administração é Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Munhoz e, também será dada a publicidade dos atos no DOE “Minas Gerais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10.1. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

18.11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial à assessoria jurídica, e quando necessário serão ratificadas pela autoridade superior.

18.12. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no local de costume, e de forma resumida, na Imprensa Oficial do Estado.

18.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

Munhoz, 12 de Setembro de 2016

DORIVAL AMÂNCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

Equipe de apoio

Maria Omara Silva

Rafaela Maria Garcia

Rogério Benedito de Freitas

Diego da Silva Lourenço